



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

CONVÊNIO Nº 01/2025

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE AIMORÉS E A
SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO
CAMILO.**

O MUNICÍPIO DE AIMORÉS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Raul Soares, 310 – Centro – nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.348.094/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADRIANO GARCIA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador de Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/MG, doravante denominado **CONCEDENTE** e, **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, mantenedora do **HOSPITAL SÃO JOSÉ E SÃO CAMILO**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.737/0064-35, com sede na Rua Pedro Nolasco, 01 – Centro – Aimorés/MG, representado na forma do **MATEUS LOCATELLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no R.G sob o nº [REDACTED] SSP/SP, com endereço na cidade de São Paulo, na Avenida Pompéia, nº 888, Vila Pompéia, CEP: 05022-000, doravante denominado **CONVENENTE**.

RESOLVEM celebrar o presente **Convênio**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 01/2025 - SMS** e em observância às disposições do Art. 199, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, nos Art. 160, § 20, Art. 188, item V, na Constituição do Estado de Minas Gerais, nos Art. 24, 25 e 26 da Lei Federal no 8.080/1990 e suas alterações, Art. 53 §4 e Art. 184 da Lei 14.133 de 01/04/2021, no Decreto Estadual nº 48.745, de 29/12/2023, nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e sujeitando-se, no que couber, ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e à Lei Orçamentária Anual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de ações e serviços de saúde, compreendendo a atenção hospitalar e ambulatorial (média e alta complexidade) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem executados pela **CONVENENTE**, com a finalidade de assegurar a atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com as diretrizes do SUS e nos termos do Plano de Trabalho que integra este Convênio.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

2.1. O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) meses, contados a partir de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução previsto no Plano de Trabalho.

§ 1º. A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

§ 2º. Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

3.1. O CONCEDENTE compromete-se

- I. promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, desde que receba os recursos do Fundo Estadual e Nacional de Saúde;
- II. informar previamente a CONVENIENTE sobre toda e qualquer anormalidade no objeto deste, que possa influir no atendimento de beneficiários;
- III. zelar para que os serviços ora conveniados sejam cumpridos rigorosamente conforme estabelecido neste CONVÊNIO;
- IV. zelar para que a CONVENIENTE atenda o beneficiário dentro das normas impostas pelo exercício da atividade profissional;
- V. acompanhar, supervisionar, orientar, fiscalizar e prestar assistência na execução deste Convênio, através de Comissão de Acompanhamento designada;

3.2. A CONVENIENTE compromete-se

- I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no Plano de Trabalho;
- II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços conveniados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;
- III. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico da CONVENIENTE assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços Conveniados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;
- IV. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento;
- V. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONCEDENTE, quando da execução dos serviços;
- VI. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONCEDENTE;
- VII. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

- disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde Conveniados para a regulação do gestor;
- VIII. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais Conveniados e remunerados pela CONVENIENTE, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal, sendo considerados, para efeitos deste Convênio, como profissionais próprios da Entidade: Os membros do seu corpo clínico; Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada; O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- IX. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Convênio, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONCEDENTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- X. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;
- XI. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- XII. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;
- XIII. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XIV. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONCEDENTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- XV. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;
- XVI. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática (nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde) os dados de produção para o Programa de produção das ações e serviços de saúde (SIA) / Programa do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD) ou equivalente;
- XVII. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;
- XVIII. Comunicar à CONCEDENTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

- XIX. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XX. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXI. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;
- XXII. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XXIII. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio;
- XXIV. Justificar à CONCEDENTE ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Convênio;
- XXV. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONCEDENTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;
- XXVI. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços CONVENIADOS e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;
- XXVII. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017;
- XXVIII. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do Convênio atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;
- XXIX. Comunicar imediatamente à CONCEDENTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde CONVENIADOS;
- XXX. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- XXXI. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;
- XXXII. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

- XXXIII. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Convênio em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;
- XXXIV. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;
- XXXV. Realizar monitoramento e avaliação das metas Físico-financeiras pactuadas neste Convênio;
- XXXVI. Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços CONVENIADOS no exercício do seu poder de fiscalização; e
- XXXVII. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando, de forma tempestiva e integral, as informações e documentações solicitadas, bem como ao Sistema Municipal de Auditoria, quando este vier a ser instituído, ou, ainda, quando houver contratação de empresa terceirizada especificamente para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE

4.1. Para a execução do presente Convênio a CONVENIENTE receberá recursos financeiros no valor mensal estimado de R\$ 155.939,44 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), referentes aos serviços ambulatoriais e hospitalares; com valor quadrimestral estimado de R\$ 59.417,86 (cinquenta e nove mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos), referente ao Opera Mais, Minas Gerais - Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas; o valor quadrimestral estimado de R\$336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), referente ao módulo Hospitais de Pequeno Porte (Antigo Plataforma) e o valor mensal estimado de R\$ 55.519,71 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e um centavos) referente ao Piso Nacional da Enfermagem.

§1º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares e/ou ambulatoriais serão repassados a CONVENIENTE na forma constante no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

§2º Os recursos de fonte federal previstos neste Convênio serão repassados a CONVENIENTE em conformidade com os fluxos de processamento regular de procedimentos no SUS.

§3º Os recursos de fonte estadual previstos neste Convênio, referentes a políticas estaduais específicas, serão repassados na forma disposta nos atos normativos que os estabelecem.

§4º O repasse dos recursos previstos neste Termo está vinculado à efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

§5º Os valores descritos no Plano de Trabalho, serão reajustados de acordo com índices concedidos pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei nº 14.133/2021, sendo necessário constar no processo de contratação as respectivas normativas que deram origem ao reajuste.

§6º Os valores esmados previstos no Plano de Trabalho poderão ser revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da Programação Pactuada Integrada - PPI, alterando-se o presente Convênio, constando a devida fundamentação.

§7º Os recursos do convênio, enquanto não utilizados, devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a utilização for em prazos menores que um mês. Os rendimentos dessas aplicações devem ser computados a crédito do convênio de saída.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS DO CONVÊNIO

5.1. As despesas decorrentes deste Convênio, correrão por conta das seguintes fichas e fontes orçamentarias do orçamento de 2025: 02.05.02.10.302.0015.2039-33.50.43. Ficha: 150 Fonte: 1500.1002 – 1600.0000 – 1621.0000 – 1631.0000

Parágrafo Único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O objeto deste Convênio será executado conforme estabelecido no Plano de Trabalho, que integra este instrumento como Anexo I, contendo a descrição detalhada das ações a serem desenvolvidas.

6.2. As ações descritas no Plano de Trabalho deverão ser executadas integralmente durante a vigência do Convênio, observando-se os prazos, condições e finalidades nele estabelecidos, sendo vedada sua alteração sem a prévia e expressa anuência da concedente, mediante termo aditivo.

6.3. O não cumprimento das metas ou a aplicação dos recursos em desconformidade com o Plano de Trabalho acarretará as sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. É vedada tanto a CONCEDENTE quanto a CONVENIENTE, a mudança do objeto do presente convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

CLAÚSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. Para acompanhamento da execução deste instrumento, a CONCEDENTE instituirá a Comissão de Acompanhamento do Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, composta por:

- a) Dois representantes da CONCEDENTE;
- b) Dois representantes da CONVENENTE;

§1º A Comissão de Acompanhamento do Convênio terá as seguintes atribuições:

- I. Apuração do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras;
- II. Acompanhamento e avaliação dos indicadores pactuados e suas respectivas metas qualitativas;
- III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano de Trabalho;
- IV. Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pela CONVENENTE.

§2º O desempenho da CONVENENTE, por meio dos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho, será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, a cada 04 (quatro) meses.

§3º O desempenho alcançado pela CONVENENTE em cada uma das apurações quadrimestrais impactará nos valores dos recursos financeiros a serem repassados, conforme Plano de Trabalho.

§4º A CONVENENTE fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§5º A existência da Comissão de Acompanhamento do Convênio não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, quando este existir ou quando houver contratação específica para esse fim, tampouco as ações de controle e avaliação a cargo do gestor do Fundo Municipal de Saúde.

§6º O mandato da Comissão de Acompanhamento do Convênio será compatível com a vigência deste Convênio, devendo qualquer alteração da sua composição ser comunicada à CONVENENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

§9º A Comissão de Acompanhamento do Convênio irá consolidar todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras pela CONVENIENTE e encaminhará ao Secretário Municipal de Saúde.

§10 A Comissão de Acompanhamento do Convênio poderá realizar visitas a CONVENIENTE, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

CLAÚSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Após a execução do presente Convênio, a CONVENIADA deverá apresentar à CONCEDENTE a devida prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo e forma previstos na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento, composta obrigatoriamente pelos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento dos documentos que compõem a prestação de contas;
- b) Cópia do Convênio e aditivos celebrados;
- c) Cópia do Plano de Trabalho;
- d) Relatório do Cumprimento do Objeto, após a conclusão da execução, conforme pactuado;
- e) deverá acompanhar a prestação de contas a documentação comprobatória de Regularidade Fiscal, Previdenciária, Tributária, de Contribuições e de Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, referente às empresas contratadas;
- f) relação de pagamentos e demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- g) cópia dos extratos da conta corrente específica do convênio desde o recebimento da primeira parcela, até a verificação do saldo zero ou até o último dia do período apurado;
- h) cópia dos comprovantes de pagamentos aos fornecedores/credores (depósito na conta dos favorecidos, Docs; TEDs, microfilmagem de cheque);
- i) Cópia dos documentos fiscais emitidos para os pagamentos realizados, notadamente as notas fiscais correspondentes aos serviços CONVENIADOS, em conformidade com o objeto pactuado;
- j) No caso de despesas com pagamento de pessoal, deverá ser anexada exclusivamente a folha de pagamento, acompanhada do respectivo extrato bancário que comprove o crédito dos valores nas contas dos servidores;
- i) declaração de autenticidade dos documentos apresentados assinada pelo representante legal do conveniente;
- l) Comprovante de recolhimento do Saldo não aplicado na execução do CONVÊNIO.

§ 1º: A prestação de contas final deverá ser apresentada ao órgão CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

9.1. Em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da prestação de contas, será realizada análise documental pela comissão designada por decreto municipal, com a finalidade de verificar a conformidade da prestação com as exigências estabelecidas neste Convênio. Após a conclusão da análise, será emitido parecer conclusivo, o qual deverá ser encaminhado, juntamente com a prestação de contas, ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação e deliberação.

§ 1. A não apresentação ou a rejeição da prestação de contas final acarretará:

- I. O bloqueio do HOSPITAL, no sistema de Administração Financeira da Prefeitura Municipal de Aimorés/MG;
- II. A instauração de procedimento de tomada de contas especial, que será encaminhada a Controladoria do Município de Aimorés/MG;
- III. devolução do valor reprovado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O presente CONVENIO poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá a CONCEDENTE a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial Eletrônico do Município, do Estado e da União, conforme disposto no §1. do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - As Partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, garantindo que, caso o escopo do objeto deste Convênio.

12.2 - O CONVENIADO por si e seus prepostos, concordam em manter sigilo quanto os dados e todas as informações cadastrais, comerciais e contratuais tratadas com a CONCEDENTE, ou obtidas quando da prestação dos serviços conveniados, inclusive as constantes deste instrumento, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

12.3 - O CONVENIADO assegurará que eventuais dados não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

autorizados e afiliados) sem a autorização prévia, expressa e por escrito da CONCEDENTE.

12.4 - O CONVENIADO garantirá manter em absoluto sigilo todos as informações cadastrais, comerciais e dados que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término da prestação dos serviços. Além disso, garantirá que seus colaboradores e/ou empregados sejam legalmente obrigados a proteger e manter o sigilo e confidencialidade de quaisquer dados que eles manipulem ou tenham acesso em razão das atividades desenvolvidas para execução deste contrato.

12.5 - Caso o CONVENIADO tenha acesso a dados pessoais da CONCEDENTE, somente poderá realizar o tratamento dos dados pessoais coletados por força do contrato durante o período de sua vigência, de acordo com a finalidade estrita de cumprir as obrigações do contrato e em conformidade com as instruções emitidas pela CONCEDENTE.

12.6 - Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas do contrato, o CONVENIADO será o único responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, pelos prejuízos e perdas e danos, por eventual tratamento indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais compartilhados pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ÉTICA - COMPLIANCE

13.1 - O relacionamento dos colaboradores da CONVENIADA com os seus fornecedores e parceiros de negócio é pautado no Programa de Compliance do São Camilo, bem como no Código de Conduta Ética do São Camilo, documentos estes disponibilizados à CONCEDENTE, através do site institucional mantido pelo São Camilo no endereço eletrônico: www.saocamilo.br, sendo certo que qualquer prática por parte dos prepostos das Entidades Camilianas que seja diversa das contidas no Programa de Compliance e/ou Código de Conduta do São Camilo serão consideradas nulas para todos os fins e efeitos, podendo, ainda, constituir causa bastante para rescisão deste CONVÊNIO caso constatada a participação ou concorrência da CONVENIADA para configuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO, TRABALHO ESCRAVO E OUTROS.

14.1 - O relacionamento dos empregados das Entidades Camilianas com seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio é regido pelo Código de Conduta Ética das Entidades Camilianas, disponível no site institucional (<https://saocamilo.br/institucional/etica/>). Além disso, todas as partes devem cumprir rigorosamente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) e a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98). As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e se comprometem a observar fielmente as disposições legais mencionadas, bem como na legislação correlata e nas normas emanadas por órgãos reguladores. Comprometem-se também a cumprir



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

eventuais alterações posteriores dessas leis. Declaram ainda que o inteiro teor da legislação mencionada é do conhecimento de seus empregados, prepostos e terceiros, pelos quais se responsabilizam integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais.

14.2 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta em relação ao objeto deste contrato ou de outra forma não relacionada a este contrato. Além disso, as partes comprometem-se a evitar e informar imediatamente qualquer situação de conflito de interesses que possa surgir durante a execução deste contrato, seja por vínculos pessoais, profissionais ou comerciais com terceiros que possam comprometer a imparcialidade ou integridade das partes. As partes devem garantir que seus prepostos e empregados atuem da mesma forma.

14.3 - As partes declaram que em suas atividades diárias, não praticam atos de discriminação por raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, ou qualquer forma de assédio moral ou sexual, nem cometem crimes contra o meio ambiente.

14.4 - A CONVENIADA disponibiliza um canal de denúncia acessível e confidencial para reportar práticas que violem este contrato, o Programa de Compliance ou o Código de Conduta Ética, Canal de Denúncias das Entidades Camilianas com funcionamento todos os dias, 24 horas, podendo ser acessado pelo [site](https://www.canalconfidencial.com.br/entidadescamilianas/) institucional <https://www.canalconfidencial.com.br/entidadescamilianas/>) e pelo telefone 0800 300 4727.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Havendo contratação entre a CONVENIENTE e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONVÊNIO, tal contratação não induzirá à CONCEDENTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Aimorés – MG, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente, caso não haja solução amigável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Assim justas e de acordo, firmam as partes o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Aimorés/MG, 17 de outubro de 2025.

ADRIANO GARCIA

Prefeito

Assinado por:

Mateus Locatelli

5E50E66FAF4342E...

MATEUS LOCATELLI

Sociedade Beneficente São Camilo

TESTEMUNHAS:

Larissa Vitt Pieper
Larissa Vitt Pieper
Diretora Administrativa

Assinado de
forma digital por
LARISSA VITT
PIEPER:06348022

1- _____;

CPF:

2 - _____.

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIO Nº 01/2025

1º PARTÍCIPE / CONCEDENTE

ENTE: MUNICÍPIO DE AIMORÉS/MG.

CNPJ: 18.348.094/0001-50

SEDE ADMINISTRATIVA: AV. RAUL SOARES, 310 – CENTRO, AIMORÉS /MG.

REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANO GARCIA, PREFEITO.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 97.520.031/0001-05

RESPONSÁVEL: DANIELLE AVELAR LOPES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2º PARTÍCIPE / CONVENENTE

ENTIDADE: SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO

CNPJ: 60.976.737/0064-35

ENDEREÇO: RUA PEDRO NOLASCO, Nº 01, CENTRO, AIMORÉS/MG.

E-MAIL: contato@saocamilo-hsjsc.com.br

CNES: 2102587 | TELEFONE: (33) 3267-1573

NOME DO REPRESENTANTE: MATEUS LOCATELLI

CPF DO REPRESENTANTE: [REDACTED]

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. Esse Plano de Trabalho é parte integrante do Convênio e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde da CONVENENTE, definindo os compromissos e metas assistenciais, gerenciais e de qualidade, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar, instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXIV), e com as diretrizes da contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidas na mesma Portaria (Anexo 2 do Anexo XXIV).

1.2. São eixos orientadores deste Plano de Trabalho, quando couber:

- I - A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, e avaliação que serão prestadas pelo hospital;
- II - A definição de metas físico-financeiras na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- III - A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- IV - A definição de indicadores para avaliação do desempenho;
- V - A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

1.3. As modificações na programação de que trata este Plano de Trabalho, tanto para a inclusão quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser aprovadas pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.

1.4. A CONVENENTE, conforme previsto pelo Art. 45 da Lei 8.080/90, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município e região, submetendo-se ainda às penalidades previstas em lei no caso de descumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

1.5. As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas pela CONVENENTE serão totalmente reguladas, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, conforme as normas instituídas pela Política Nacional de Regulação, aprovada por meio da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXVI), assegurando equidade, transparência e priorização de acesso por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades.

1.6. A CONVENENTE também se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e em seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do SUS, bem como as definidas nas normativas que regulamentam este instrumento.

1.7. A CONVENENTE se compromete, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 – que, dentre outros aspectos, instituiu incentivos financeiros destinados aos Hospitais Filantrópicos que prestam 100% (cem por cento) dos seus serviços de saúde, hospitalares e/ou ambulatoriais, exclusivamente ao SUS, a manter os requisitos de adesão estabelecidos em seus respectivos regulamentos.

1.8. A CONVENENTE se compromete, por meio do seu corpo clínico, a utilizar diretrizes diagnósticas, terapêuticas e protocolos clínicos baseados em evidências científicas e validados pelos gestores do SUS, responsabilizando-se, sob todos os aspectos, pelas ações não fundamentadas nestes princípios.

1.9. A Comissão de Avaliação do Convênio, será constituída por dois representantes da CONCEDENTE e dois representantes da CONVENENTE e será responsável por avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas neste Plano de Trabalho, de acordo com as regras definidas no Convênio.

2. DA INSERÇÃO DO HOSPITAL NAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

2.1. Faz-se necessária a observância dos preceitos estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 – que versa, dentre outros aspectos, sobre as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS – bem como das demais normativas relativas a cada Rede e suas alterações.

2.2. No tocante ao Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 (Anexo III), será responsabilidade da CONVENENTE organizar a atenção às urgências no hospital, de modo que atenda à demanda espontânea e/ou referenciada e funcione como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade, além de garantir atendimentos de média e alta complexidade, de acordo com sua habilitação e capacidade instalada; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos, de longa permanência e de terapia intensiva para a Rede de Atenção às Urgências, especialmente nas linhas de cuidado prioritárias definidas pela SES/MG, em articulação com os demais pontos de assistência do SUS no território pactuado, conforme especificado neste instrumento.

2.3. Conforme estabelecido nas Portarias de Consolidação nº 3/2017 e nº 6/2017, que instituíram a Rede Cegonha no âmbito do SUS, as ações de atenção à saúde da mulher e à saúde da criança deverão adotar modelo de atenção com foco no parto, nascimento, crescimento e desenvolvimento da criança de zero aos vinte e quatro meses, promovendo a implantação das boas práticas ao parto e nascimento seguros e humanizados, bem como inserir-se na Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil, com corresponsabilização do cuidado à gestante e recém-nascido, garantindo o cuidado



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

em rede, acesso, acolhimento e resolutividade na maternidade, visando à redução da mortalidade materna e infantil, com ênfase no componente neonatal.

2.4. No que tange à Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017 (Anexo VI), a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deve ser instituída por meio da ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do SUS.

2.5. Conforme definido na Portaria de Consolidação nº 3/2017 (Anexo V), que institui a Rede de Atenção Psicossocial, faz-se necessário garantir uma rede de serviços de saúde mental integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção, para atender às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, promovendo o acesso e qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências.

2.6. Em relação à Portaria de Consolidação nº 3/2017 (Anexo IV), que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado, é essencial garantir a qualidade da atenção a essa população, por meio da mudança no processo de trabalho das equipes em todos os pontos de atenção, incluindo a incorporação de tecnologias e de gestão do cuidado para atenção integral e longitudinal, e também a articulação de ações e serviços para a constituição de linhas de cuidado em toda a rede, com enfoque nos quatro temas epidemiologicamente mais relevantes: as doenças renocardiovasculares (hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus e insuficiência renal crônica), a obesidade, o câncer e as doenças respiratórias.

3. CARACTERIZAÇÃO DA CONVENIENTE

A caracterização geral da CONVENIENTE, encontra-se disponível no link abaixo:

[Ficha Estabelecimento - Modulo Básico](#)

4 – AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

4.A – EIXO ASSISTÊNCIA

I - Assumir os seguintes compromissos de qualidade e resolutividade da assistência:

- a) Acolhimento dos pacientes, familiares e acompanhantes;
- b) Estabelecimento de Plano Terapêutico Individual;
- c) Desenvolvimento de abordagem interdisciplinar;
- d) Adoção progressiva de linhas de cuidados multidisciplinares;
- e) Fornecimento de medicamentos e material médico-hospitalar;
- f) Garantia de estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico;
- g) Manutenção e atualização do prontuário único multiprofissional dos usuários;
- h) Oferta de suporte nutricional enteral e parenteral;
- i) Participação da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – MG Transplantes;

II - Cumprir os requisitos assistenciais e parâmetros definidos pelas portarias específicas de cada serviço, no que tange às ofertas de consultas, exames, leitos e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade;

III - Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal do SUS, integrando o hospital à Rede de Atenção à Saúde, conforme pactuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

IV - Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco, quando dispor desse serviço;

V - Disponibilizar equipe médica e de enfermagem de plantão permanente para atender as intercorrências clínicas ou cirúrgicas dos pacientes internados;

VI - O perfil de pacientes a serem encaminhados, por meio do SUSFácil/MG, para cada serviço será definido de acordo com sua estrutura assistencial (capacitação técnica e operacional) registrada no SCNES e de acordo com a grade de Urgência e Emergência estabelecida pela CONVENENTE;

VII - A CONVENENTE obedecerá às seguintes regras para internação hospitalar:

- a) Internação Eletiva de alta complexidade: efetuada pelo hospital obedecendo à autorização prévia de profissional designado pelo gestor mediante referência/validação, observada a pactuação intergestores;
- b) Internação Eletiva de média complexidade: efetuada pelo hospital após emissão de laudo de AIH, obedecendo à autorização prévia de profissional designado pelo gestor, validada por meio do Sistema de Regulação SUSFácil;
- c) Internação de Urgência e Emergência: efetuada pelo hospital para usuários referenciados, encaminhados pelo SAMU ou por procura direta, obedecendo à pactuação intergestores dos fluxos, mediada ou validada por meio do Sistema de Regulação, via SUSFácil.

VIII - A CONVENENTE obedecerá às seguintes regras para atenção ambulatorial:

- a) Consulta, diagnose e terapia de média complexidade: efetuada pelo hospital mediante agendamento do município de origem, obedecendo à Programação Pactuada Integrada - PPI, por meio do Sistema de Regulação SUSFácil, ou reguladas pelo gestor em situações de oferta insuficiente;
- b) Diagnose e terapia de alta complexidade: efetuada pelo hospital obedecendo à autorização prévia de profissional designado pelo gestor.

IX - Realizar os procedimentos eletivos pactuados com os municípios da região de saúde e região ampliada, em âmbito ambulatorial e hospitalar, devendo os municípios encaminharem estes pacientes com todos os exames pré-operatórios atualizados e Autorização de Internação Hospitalar (AIH) emitida e autorizada;

X - Adotar a política de "Vaga Sempre", quando a CONVENENTE contar com porta de entrada hospitalar de urgência e emergência, de acordo com o perfil e missão pactuados com o gestor e respeitando os fluxos regulatórios de Urgência e Emergência local;

XI - Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar, contemplando:

- a) Orientação verbal e formal aos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento registrada no relatório de alta hospitalar;
- b) Articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, em particular a atenção básica, com agendamento do atendimento no ponto de atenção específico de acordo com a vulnerabilidade e complexidade do cuidado demandado pós-alta;
- c) Preparação do usuário para o retorno ao domicílio com qualidade e segurança para a continuidade dos cuidados, promoção da sua autonomia e reintegração familiar e social, articulando ações com o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);
- d) Inclusão da cópia do relatório de alta do atendimento prestado ao paciente no prontuário.

XII - Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

- a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
- b) Elaboração de planos para Segurança do Paciente;
- c) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.

XIII - Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Plano de Trabalho;

XIV - Respeitar o direito ao acompanhante e garantir visita ampliada para os usuários internados, conforme legislação específica;

XV - Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XVI - Esclarecer os usuários sobre seu diagnóstico, plano terapêutico, prognóstico, direitos e informações pertinentes aos serviços oferecidos, solicitando-lhes consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, de acordo com legislação específica, respeitando o consentimento ou recusa do paciente, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XVII - Não realizar nem permitir que terceiros realizem pesquisas ou experimentos fora das normas que regulamentam a pesquisa em seres humanos e sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

XVIII - Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;

XIX - Assegurar aos usuários o direito da assistência e orientação religiosa e espiritual, respeitando a sua crença;

XX - Notificar casos suspeitos ou confirmados de doenças e agravos componentes da lista de doenças e agravos de notificação compulsória, incluindo violência e negligência, de acordo com a legislação vigente;

XXI - Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica e de demais categorias profissionais;

XXII - Diversificar as tecnologias de cuidado utilizadas no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família e que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar, tais como hospital-dia e cirurgia ambulatorial;

XXIII - Proceder à prescrição de medicamentos observando a Política Nacional de Medicamentos (RENAME, REMUME e Genéricos), excetuadas as situações ressaltadas em protocolos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou pela Comissão de Farmacoterapêutica da CONVENENTE;

XXIV - Garantir a adesão do corpo clínico da instituição às normatizações, aos protocolos, às diretrizes clínicas e aos procedimentos vigentes no Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS (SIGTAP), responsabilizando-se pelo ônus financeiro decorrente do descumprimento;

XXV - Garantir a realização da consulta de retorno pós-alta hospitalar, quando esta se fizer necessária;

XXVI - Arquivar o prontuário dos usuários pelo prazo estabelecido em legislação específica;

XXVII - Submeter-se às normas definidas pela CONVENENTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários.

4.B – EIXO GESTÃO HOSPITALAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

- I - Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- II - Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pela CONVENENTE, sem ônus ou obrigações para o gestor municipal, sendo considerados, para efeitos deste Convênio, como profissionais do próprio estabelecimento hospitalar:
- a) Os membros do seu corpo clínico;
 - b) Os profissionais que tenham vínculo de emprego com o próprio hospital;
 - c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços para o hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.
- III - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Convênio, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade CONVENENTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- IV - Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculados;
- V - Disponibilizar brinquedoteca quando houver serviço de Pediatria, bem como oferecer a infraestrutura necessária para que crianças ou adolescentes internados possam estudar, observando a legislação vigente e a articulação local, mantendo a brinquedoteca aberta das 07h às 19h, durante os sete dias da semana.
- VI - Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- VII - Garantir, em permanente funcionamento, as Comissões Hospitalares, conforme legislação vigente, especialmente as abaixo elencadas e outras que couber:
- a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
 - b) Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional;
 - c) Comissão de Hemoterapia;
 - d) Comissão Intrahospitalar de Doação de Órgãos e Transplantes;
 - e) Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
 - f) Comissão de Revisão e Análise de Óbitos;
 - g) Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Perinatal;
 - h) Comissão de Revisão e Análise de Prontuários;
 - i) Comissão de Ética Médica;
 - j) Comissão de Ética de Enfermagem;
 - k) Comissão de Documentação Médica e Estatística.
- VIII - Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da CONVENENTE como entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;
- IX - Divulgar a composição das equipes assistenciais e da equipe dirigente da CONVENENTE aos usuários, em local visível e de fácil acesso;
- X - Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XI - Dispor de um Conselho Local de Saúde da CONVENENTE;
- XII - Garantir aos Conselhos de Saúde, instâncias colegiadas, deliberativas e permanentes do SUS, o exercício da fiscalização dos serviços contratados, assegurando-lhes o Controle Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

XIII - Disponibilizar periodicamente os dados para que o gestor local alimente e atualize o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclusive o cadastramento dos profissionais;

XIV - Alimentar regularmente os sistemas de regulação do acesso, conforme normas específicas;

XV - Registrar e apresentar de forma correta e sistemática os dados de produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outros Sistemas de Informação de produção de ações e serviços de saúde ou de monitoramento hospitalar que venham a ser implementados no âmbito do SUS;

XVI - Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de notificação compulsória ou agravos à saúde obrigatórios pelas normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida;

XVII - Indicar representante(s) da CONVENIENTE para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONVÊNIO, que deverá monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados;

XVIII - Comunicar formalmente, em até 05 (cinco) dias úteis à CONVENIENTE, eventual mudança de endereço ou outras alterações pertinentes para providências cabíveis;

XIX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste Convênio;

XX - Comunicar, imediatamente, ao gestor local e à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONVÊNIO, com as respectivas propostas de solução, visando à não interrupção da assistência, a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização para manutenção ou substituição, bem como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos;

XXI - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previstos neste instrumento contratual;

XXII - Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017;

XXIII - Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

XXIV - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XXV - Aplicar ferramentas gerenciais que induzam a horizontalização da gestão, qualificação gerencial e enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e operacionais, gestão de risco, sistema de avaliação de custos, sistema de informação e sistema de avaliação de satisfação dos trabalhadores e usuários;

XXVI - Atender prontamente às demandas da CONCEDENTE, com esclarecimentos pertinentes a assuntos que envolvam a CONVENIENTE.

4.C – EIXO ENSINO E PESQUISA (quando couber)

I - Promover formação e qualificação aos profissionais, de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;

II - Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

III - Constituir equipe de referência matricial para apoiar o trabalho da RAS, de acordo com seu perfil de especialização;

IV - Disponibilizar ensino integrado à assistência;

V - Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;

VI - Desenvolver atividades de pesquisa e de gestão de tecnologias em saúde, priorizando as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde;

VII - Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino.

4.D – EIXO AVALIAÇÃO

I - Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

II - Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes de forma periódica;

III - Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no convênio;

IV - Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;

V - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS).

5 – DAS POLÍTICAS ESTADUAIS DE SAÚDE

5.1 – DAS PARTICULARIDADES DE CUMPRIMENTO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE

I – Aplicadas à CONVENIENTE

- a) Executar as ações/serviços de saúde previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023, na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.301/2023, na Resolução SES/MG nº 8.907/2023 e suas alterações, em conformidade com as redes temáticas às quais se vincula, considerando os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade da assistência e a capacidade operacional;
- b) Cumprir os compromissos e/ou executar o recurso financeiro em procedimentos assistenciais e ações e serviços de saúde no âmbito hospitalar do SUS de Minas Gerais, conforme os objetivos da política continuada Módulo Opera Mais, disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.301, e nas funções assistenciais detalhadas em resolução específica, considerando também as Deliberações CIB-SUS/MG nº 3.217/2020, nº 3.593/2021, nº 4.119/2023, e Resoluções SES/MG nº 8.879 e nº 8.880, ambas de 17 de julho de 2023, bem como a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.282, de 25 de julho de 2023;
- c) Realizar acompanhamento constante dos recursos recebidos relacionados a este termo, conforme previsto nas resoluções;
- d) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- e) Comunicar ao município, com as respectivas propostas de solução visando à não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos com defeito técnico ou necessidade de manutenção/substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

- f) Afixar ou dispor, obrigatoriamente, de identificação na entidade beneficiada, informando o recebimento de recursos provenientes da Política Hospitalar Valora Minas, conforme modelo fornecido pela SES/MG;
- g) Assegurar aos órgãos de controle interno e externo o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste Convênio;
- h) Disponibilizar parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;
- i) Participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;
- j) Cumprir, no que couber, os compromissos dispostos na Nota Técnica nº 25/SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-VALORA/2022, incluindo a instituição/manutenção das seguintes comissões e núcleos:
 - Comissão de Ética Médica;
 - Comissão de Ética de Enfermagem;
 - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
 - Comissão de Óbitos;
 - Comissão de Revisão de Prontuários;
 - Comissão de Farmácia e Terapêutica;
 - Núcleo de Segurança do Paciente;
 - Grupo Técnico de Humanização;
 - Grupo de Vigilância Epidemiológica;
 - Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional;
 - Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante;
 - Comitê Transfusional;
 - Comissão de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal;
 - Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar;
 - Núcleo de Qualidade da Atenção à Saúde Bucal para Pacientes Internados;
 - Núcleo de Qualidade da Assistência para Odontologia Hospitalar;
 - Núcleo Interno de Regulação.
- k) Cumprir, no que couber, os compromissos específicos dispostos nas seguintes deliberações: CIB-SUS/MG nº 3.222/2020, CIB-SUS/MG nº 3.620/2021, CIB-SUS/MG nº 3.351/2021, CIB-SUS/MG nº 3.939/2021, CIB-SUS/MG nº 3.442/2021, CIB-SUS/MG nº 4.282/2023, CIB-SUS/MG nº 3.327/2021, e outras que vierem a substituí-las.

5.2 - VALORA MINAS - MÓDULO OPERA MAIS

Conforme Resolução SES/MG nº 8.907, de 25 de julho de 2023:

A parcela quadrimestral de Antecipação é calculada pela soma do resultado da multiplicação entre o valor de qualificação do financiamento de cada procedimento do rol da política e a quantidade produzida de cada procedimento do rol da política pelo estabelecimento de saúde nos doze meses de referência.

Após a apuração da produção pela área técnica a parcela de Antecipação poderá sofrer *Ajuste*, caso necessário e conforme informado pela área técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

A parcela quadrimestral de Ajuste corresponde à diferença entre o valor do financiamento estadual calculado para a produção efetivamente realizada (aferida conforme prazos e regras do Anexo VI da Resolução SES/MG nº 8.907/2023) e a antecipação já repassada. Este cálculo pode resultar em valores positivos ou negativos.

Ajustes negativos ocorrem quando a produção estimada para o quadrimestre foi superior à produção real aferida. Esses valores podem ser descontados na mesma parcela de pagamento dos bônus, quando estes últimos forem positivos, ou na próxima parcela de pagamento com valores positivos, até que não existam mais descontos a serem realizados.

A parcela de Bônus corresponde à 50% do SIGTAP (valores de julho de 2023) dos procedimentos apurados no monitoramento da política para o estabelecimento de saúde.

Para fazer jus ao bônus, a produção total de cirurgias eletivas hospitalares aprovadas do município do estabelecimento de saúde precisa respeitar a proporção entre produção para a população própria e a produção para municípios referenciados definida na Programação Pactuada Integrada (PPI), vigente no mês imediatamente anterior ao início do quadrimestre de referência, havendo fator de tolerância, conforme descrito na fórmula.

O valor do bônus a ser repassado para cada prestador sob gestão estadual está condicionado ao alcance da meta pelo município e será calculado a partir da proporção de sua participação na produção municipal.

5.3 VALORA MINAS - MÓDULO HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE (ANTIGO PLATAFORMA)

Conforme Resolução SES/MG nº 9.888, 05 de dezembro de 2024:

Os valores financeiros dispostos terão vigência a partir da competência janeiro de 2025.

Os recursos financeiros deverão ser utilizados pelos beneficiários para a execução de procedimentos assistenciais e/ou ações e serviços de saúde no âmbito hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS) de Minas Gerais, conforme objetivo da política continuada Módulo Hospitais de Pequeno Porte disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.736, de 19 de junho de 2024.

O incentivo financeiro de que trata o art. 2º da Resolução será repassado em parcelas quadrimestrais, conforme cronograma de monitoramento e pagamento disposto no Anexo II da Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde em observância as normas do Decreto nº 48.600, de 10 de abril de 2023.

O valor global (anual) estimado é de R\$ 1.008.000,00 (um milhão oito mil reais), em relação ao módulo Hospitais de Pequeno Porte (Plataforma).

5.4 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA RECURSOS ESTADUAIS

5.4.1 – VALORA MINAS – MÓDULO OPERA MAIS

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR QUADRIMESTRAL R\$
---	----------------------------

Rubrica

ML



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

ANTECIPAÇÃO	R\$ 59.417,86
AJUSTE + BÔNUS	R\$ 0,00
TOTAL (VALOR ANTECIPAÇÃO E AJUSTE+BÔNUS)	R\$ 59.417,86

A parcela quadrimestral estimada de Antecipação importa em R\$ 59.417,86 (cinquenta e nove mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).

Já a parcela quadrimestral estimada para Ajuste e Bonificação importa em R\$ 0,00 (zero real).

Nos termos da Resolução SES/MG nº 8.907, de 25 de julho de 2023, que define procedimentos, valores, beneficiários e regras de pagamento referentes ao Opera Mais, Minas Gerais - Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências:

Art. 3º - O financiamento estadual por procedimento será composto de maneira cumulativa, por:

5.2.1.1 - valor de qualificação do financiamento, independente do nível de produção, conforme valores do Anexo I e metodologia de monitoramento e cômputo da produção, constante do Anexo VI; e

5.2.1.2 – bonificação de 50% do valor do SIGTAP (valores de julho de 2023) dos procedimentos considerados no monitoramento quadrimestral, caso o município tenha cumprido a meta do indicador, conforme o Anexo VII – Metodologia de cálculo das parcelas de pagamento.

(...)

Art. 5º - O repasse do recurso financeiro ocorrerá conforme metodologia e cronograma de Pagamento detalhado no Anexo VIII. (...)

§ 4º – Se apurados descontos em virtude da avaliação do desempenho, estes serão subtraídos de eventuais valores de bonificação que seriam pagos na mesma parcela, e, havendo ainda descontos remanescentes após esse cálculo, a diferença será aplicada no pagamento da parcela subsequente.

O valor principal dos procedimentos será pago via recursos MAC do município, direcionados pela PPI. Havendo estratégia federal específica para eletivas, o valor principal poderá ser custeado por FAEC.

A SES/MG pagará apenas o adicional de co-financiamento, não se comprometendo a pagar pelo valor principal de produções que extrapolem o valor total disponível no saldo MAC do município, mesmo que porventura pague pelo adicional de co-financiamento estabelecido na política Opera Mais, Minas Gerais.

5.4.2 - VALORA MINAS - MÓDULO HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE (ANTIGO PLATAFORMA)

Nos termos dos Anexos I, II e III, da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.888, de 05 de dezembro de 2024, o repasse de recursos e o monitoramento do desempenho dos beneficiários contemplados no módulo Hospitais de Pequeno Porte referente aos indicadores e metas pactuados será acompanhado quadrimestralmente conforme o cronograma abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Período de referência	Apuração dos Resultados	Período de incidência dos efeitos financeiros
Janeiro a Abril	Julho	Setembro a Dezembro
Maio a Agosto	Novembro	Janeiro a Abril
Setembro a Dezembro	Março	Maio a Agosto

Os descontos em virtude da avaliação quadrimestral do desempenho serão executados no pagamento do quadrimestre subsequente.

6 - DOS RECURSOS FEDERAIS

6.1 – METAS QUANTITATIVAS

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS				
QUADRO 1 - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - MAC				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONVENIENTE	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*
GRUPO 01 - AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE				
Sub Total GRUPO 01		0	0,00	
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA				
02.02	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	805	3.050,49	
02.04	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	409	3.189,58	
02.05	DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA	69	1.889,70	
02.11	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	27	245,65	
Sub Total GRUPO 02		1.310	R\$ 8.375,42	
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS				
03.01	CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	1.453	11.779,80	
03.03	TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)	23	833,63	
Sub Total GRUPO 03		1.476	R\$ 12.613,43	
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS				
04	CIRURGIAS - TODOS OS SUBGRUPOS	17	497,73	
Sub Total GRUPO 04		17	R\$ 497,73	
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		2.803	R\$ 21.486,58	
QUADRO 2 - ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - MAC				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONVENIENTE	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA				
Sub Total GRUPO 02		0	0,00	
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS				
Sub Total GRUPO 03		0	0,00	
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS				
Sub Total GRUPO 04		0	0,00	
GRUPO 07 - ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - SUBGRUPO 01 - NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO				
Sub Total GRUPO 07		0	0,00	
TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		0	0,00	
QUADRO 3 - MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC				



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO		INTERNAÇÕES MENSAIS PREVISTAS	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*
09.07	SIH MC _Eletivo/Cirúrgico		9	4.582,72	
09.08	SIH MC _Urgência/Cirúrgico		19	7.706,86	
09.09	SIH MC Urgência/Obstetrícia		18	9.854,39	
09.10	SIH MC Urgência Clínico		114	52.506,60	
TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR			160	R\$ 74.650,57	
QUADRO 4 - ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO		QUANTIDADE MENSAL A SER CONVENIENTE	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*
TOTAL ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR			0	0,00	
QUADRO 5 - LEITOS COMPLEMENTARES					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	NÚMERO DE LEITOS	QUANTIDADE MENSAL A SER CONVENIENTE	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*
TOTAL LEITOS COMPLEMENTARES			0	0,00	
QUADRO 6 - FAEC AMBULATORIAL E HOSPITALAR					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO		QUANTIDADE MENSAL A SER CONVENIENTE	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*
TOTAL DOS SERVIÇOS FAEC			0	0,00	
QUADRO 7 - PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS E RECURSOS COMPLEMENTARES					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO		QUANTIDADE MENSAL A SER CONVENIENTE	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*
09.90.182	RECURSO PORTARIA Nº 3.166/2013 - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		1	5.931,87	X
09.06.29	RECURSO PORTARIA Nº 1.388/2022 - MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		1	384,14	
09.05.80	INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO HOSPITALAR - IGH (IAC)		1	38.783,45	X
09.05.80	INCENTIVO INTEGRAÇÃO AO SUS (INTEGRASUS)		1	3.007,61	X
09.05.30	INCENTIVO LEITOS DE SAÚDE MENTAL (SHR-RAPS)		1	11.220,22	X
09.04.209	SADT ELETIVO/CIRÚRGICO		1	475,00	
TOTAL PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS E RECURSOS COMPLEMENTARES			6	R\$ 59.802,29	
TOTAL DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS			2.969	R\$ 155.939,44	

** As Habilitações/Resoluções serão exigidas para procedimentos específicos classificados dentro dos subgrupos selecionados. Especificamente em relação ao SADT, dispensa-se apresentação de ato normativo, sendo que a alocação no Convênio estará vinculada à contratação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva, Oncologia e Cardiologia.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

6.2 – METAS QUALITATIVAS 6.2.1 – Indicadores Gerais:

N	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO	
					Hospitais com menos 50 leitos SUS para internação	Hospitais com 50 ou mais leitos SUS para internação
1	Geral	Taxa de ocupação geral dos leitos	$\frac{\text{Total de pacientes} - \text{dia, no período}}{\text{Total de leitos} - \text{dia, no mesmo período}} \times 100$	SIH/CNES	$\geq 60\%$: 15 pontos	$\geq 80\%$: 15 pontos
					$\geq 45\%$ a $< 60\%$: 10 pontos	$\geq 65\%$ a $< 80\%$: 10 pontos
					$\geq 30\%$ a $< 45\%$: 7 pontos	$\geq 55\%$ a $< 65\%$: 7 pontos
					$< 30\%$: 0 ponto	$< 55\%$: 0 ponto
2	Geral	Tempo médio de permanência nos leitos de clínica médica	$\frac{\text{Total de pacientes} - \text{dia nos leitos de clínica médica, no período}}{\text{Total de saídas dos leitos de clínica médica, no mesmo período}}$	SIH	< 8 dias: 10 pontos	
					≥ 8 a < 11 dias: 8 pontos	
					≥ 11 a < 14 : 4 pontos	
					≥ 14 dias: 0 ponto	
3	Geral	Tempo médio de permanência em leitos de clínica cirúrgica	$\frac{\text{Total de pacientes} - \text{dia nos leitos de clínica cirúrgica, no período}}{\text{Total de saídas dos leitos de clínica cirúrgica, no mesmo período}}$	SIH	< 5 dias: 10 pontos	
					≥ 5 a < 7 dias: 7 pontos	
					≥ 7 a < 9 : 3 pontos	
					≥ 9 dias: 0 ponto	
4	Geral/UTI*	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Adulto	$\frac{\text{Total de diárias de UTI Adulto, no período}}{\text{Total de leitos} - \text{dia de UTI Adulto, no mesmo período}} \times 100$	SIH/CNES	$\geq 85\%$: 10 pontos	
					$\geq 70\%$ a $< 85\%$: 7 pontos	
					$\geq 60\%$ a $< 70\%$: 5 pontos	
					$< 60\%$: 0 ponto	
5	Geral/UTI*	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Pediátrico	$\frac{\text{Total de diárias de UTI Pediátrico, no período}}{\text{Total de leitos} - \text{dia de UTI Pediátrico, no mesmo período}} \times 100$	SIH/CNES	$\geq 85\%$: 10 pontos	
					$\geq 70\%$ a $< 85\%$: 7 pontos	
					$\geq 60\%$ a $< 70\%$: 5 pontos	
					$< 60\%$: 0 ponto	
6	Geral/UTI*	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Neonatal	$\frac{\text{Total de diárias de UTI Neonatal, no período}}{\text{Total de leitos} - \text{dia de UTI Neonatal, no mesmo período}} \times 100$	SIH/CNES	$\geq 85\%$: 10 pontos	
					$\geq 70\%$ a $< 85\%$: 7 pontos	
					$\geq 60\%$ a $< 70\%$: 5 pontos	
					$< 60\%$: 0 ponto	
7	Geral	Taxa de mortalidade institucional	$\frac{\text{Total de óbitos ocorridos após 24 horas da administração, no período}}{\text{Total de saídas hospitalares, no mesmo período}} \times 100$	Comissão de Óbito	$\leq 3\%$: 10 pontos	
					$> 3\%$ a $\leq 6\%$: 8 pontos	
					$> 6\%$ a $\leq 8\%$: 4 pontos	
					$> 8\%$: 0 ponto	
8	Geral/UTI*	Taxa de densidade de incidência de infecção de corrente sanguínea associada a cateter venoso central (CVC), com confirmação microbiológica, na UTI Adulto	$\frac{\text{Total de casos novos de IPCSL, no período}}{\text{Total de CVC's} - \text{dia, no mesmo período}} \times 1.000$	CCIH	$\leq 2,0/1000$: 5 pontos	
					$> 2,0/1000$ a $\leq 3,0/1000$: 4 pontos	
					$> 3,0/1000$ a $\leq 5,0/1000$: 3 pontos	
					$> 5,0/1000$: 0 ponto	
9	Geral	Número médio de reuniões das seguintes comissões: "Núcleo de Segurança do Paciente"; "Controle de Infecção Hospitalar" e "Análise e Revisão dos Óbitos" no período	$\frac{\text{Total de reuniões do Núcleo de Segurança do Paciente, no período}}{\text{Total de meses em análise compreendidos, no mesmo período}}$	Relatório mensal de cada uma das comissões	$\geq 0,5$: 5 pontos	$< 0,5$: 0 ponto
			$\frac{\text{Total de reuniões da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, no período}}{\text{Total de meses em análise compreendidos, no mesmo período}}$		$\geq 0,5$: 5 pontos	$< 0,5$: 0 ponto
			$\frac{\text{Total de reuniões da Comissão de Análise e Revisão de Óbitos, no período}}{\text{Total de meses em análise compreendidos, no mesmo período}}$		$\geq 0,5$: 5 pontos	$< 0,5$: 0 ponto
10	Geral	Comprovação de atuação do serviço de Ouvidoria	$\frac{\text{Total de relatórios da Ouvidoria, no período}}{\text{Total de meses em avaliação compreendidos, no mesmo período}}$	Relatório mensal da Ouvidoria do hospital	$\geq 0,5$: 5 pontos	$< 0,5$: 0 ponto
11	Geral	Visita Aberta	O Hospital comprova que estabeleceu o horário mínimo da Visita Aberta, nas Unidades de Internação (incluindo UTI e Maternidade, se for o caso), através de uma Ordem de Serviço que deve ser encaminhada à UR antes da avaliação de acompanhamento. A comprovação está sujeita à inspeção da UR.	Ordem de serviço	≥ 4 h diárias: 5 pontos	
					≥ 2 a < 4 h diárias: 3 pontos	
					< 2 h diárias: 0 ponto	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

12	Geral/ Oncologia*	Taxa de cirurgias oncológicas	$\frac{\text{Total de cirurgias oncológicas, no período}}{\text{Total de procedimentos de quimioterapia, no mesmo período}} \times 100$	SIH	≥ 9,2:5 pontos
					≥ 6,2 a < 9,2 dias: 4 pontos
					≥ 3 a < 6,2 dias: 3 pontos
					≥ 1 a < 3 dias: 1 ponto
					< 1: 0 ponto
TOTAL					110 PONTOS

*Indicadores que serão aplicados conforme o perfil do hospital

6.3 - ANÁLISE DE DESEMPENHO PARA REPASSE DOS RECURSOS – ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES QUE FAZEM JUS AO INCENTIVO DE ADESAO CONTRATUALIZAÇÃO (IAC)

6.3.1 - DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS

Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, conforme quadro síntese (8.1), estabelecido neste instrumento, terá seu repasse mensalmente, condicionado ao percentual de cumprimento das metas quantitativas financeiras.

O acompanhamento quantitativo financeiro terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde - Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIHD) a partir da apuração da produção APROVADA na média complexidade.

O percentual de desempenho apurado com base em cada sistema de informação (SIA e SIHD) corresponderá ao recebimento proporcional de recursos do valor pré-fixado, conforme definido nas faixas abaixo:

DESEMPENHO (MÉDIA DA PRODUÇÃO NO PERÍODO AVALIADO EM RELAÇÃO A META - %)	PERCENTUAL CORRESPONDENTE (FAIXA)
Abaixo de 70%	% equivalente à pontuação obtida
70% a 80%	80%
81% a 90%	90%
91% a 100%	100%

Os percentuais supracitados serão apurados e aplicados separadamente para os valores financeiros correspondentes as metas classificadas como ambulatoriais de média complexidade (MCA) e hospitalares de média complexidade (MCH) e incentivos. Para estes últimos, o percentual correspondente será obtido a partir da regra descrita no quadro abaixo:

$$\frac{\sum \text{média de produção ambulatorial e hospitalar (valores financeiros dos meses avaliados)}}{\sum \text{meta contratual (valores financeiros ambulatorial e hospitalar)}}$$

Os dados serão apurados conforme exemplificado no quadro abaixo:

Apuração dos resultados:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META QUANTITATIVA	MÉDIA DE PRODUÇÃO DOS MESES DE APURAÇÃO	DESEMPENHO	PERCENTUAL CORRESPONDENTE	VALOR A PAGAR
MCA	A	B	B/A(%)	FAIXA(%)	FAIXA(%) x 60% DO VALOR PRÉ-FIXADO (
MCH	C	D	D/C(%)	FAIXA(%)	FAIXA(%) x 60% DO VALOR PRÉ-FIXADO (
INCENTIVOS	E	F* (DE ACORDO COM A REGRA ACIMA)	F/E(%)	FAIXA(%)	FAIXA(%) x 60% DO VALOR PRÉ-FIXADO (INC

A CAC (Comissão de Avaliação e Convênios) deverá analisar as metas quantitativas financeiras para fins de identificação da faixa de produção em relação ao teto financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

contratado e, conseqüentemente, para o impacto no repasse dessa parcela dos recursos, sendo vedada a apresentação de justificativa para o não cumprimento.

6.3.2 – DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS – REFERENTE AO VALOR PRÉ-FIXADO

Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, conforme quadro síntese (8.1), estabelecido neste instrumento, terá seu repasse, mensalmente, condicionado ao percentual de cumprimento das metas qualitativas referentes aos indicadores classificados como “Indicadores Gerais”, discriminadas neste Plano de Trabalho. Os indicadores pactuados e definidos no item VII.A “Indicadores Gerais” terão uma pontuação variável conforme o perfil da CONVENIENTE.

Para cada caso, deverão ser somados a pontuação máxima de cada indicador pertinente, a fim de se verificar a pontuação total máxima possível de ser alcançada pela apuração das metas qualitativas. De acordo com a pontuação obtida, no momento da apuração de cada indicador, ela deverá ser somada e dividido pelo total de pontos máximo possível de ser alcançado pela CONVENIENTE, obtendo-se o desempenho. O percentual de desempenho apurado referente às metas qualitativas da CONVENIENTE, corresponderá ao recebimento proporcional de recursos do valor pré-fixado, conforme definido nas faixas abaixo:

DESEMPENHO	PERCENTUAL CORRESPONDENTE (FAIXAS)
Abaixo de 70%	% equivalente à pontuação obtida.
70% a 80%	80%
81% a 90%	90%
91% a 100%	100%

Os dados serão apurados conforme exemplificado no quadro abaixo:

Apuração dos resultados:

	DESEMPENHO (%)	PERCENTUAL CORRESPONDENTE	VALOR A PAGAR
INDICADORES	Pontuação obtida/Pontuação máxima	Faixa %	FAIXA(%) x 40% DO VALOR PRÉ-FIXADO TOTAL

Ressalta-se que apenas o desempenho nas metas QUALITATIVAS é passível de interposição de recursos pela CONVENIENTE. O mesmo deve ser avaliado pela CAC que irá deferir ou não as justificativas apresentadas.

6.4 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA RECURSOS FEDERAIS

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL R\$
VALOR PRÉ-FIXADO	R\$ 155.939,44
VALOR PÓS-FIXADO	0,00
TOTAL (VALOR PRÉ-FIXADO E PÓS-FIXADO)	R\$ 155.939,44

O valor estimado para a execução do Convênio importa em **R\$ 779.697,20 (Setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos)**.

6.4.1 – VALOR PRÉ-FIXADO - ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES QUE FAZEM JUS AO INCENTIVO DE ADESAO À CONTRATUALIZAÇÃO (IAC)

O componente pré-fixado para este convênio importa em **R\$ 779.697,20 (Setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos)** a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

transferido à CONVENIENTE em parcelas mensais de **R\$ 155.939,44 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos)** conforme discriminado abaixo, observadas as regras constantes no item 6.3 deste Plano de Trabalho:

a) Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, referente ao montante de **R\$ 62.375,78 (sessenta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**, será repassado mensalmente, do Fundo Estadual de Saúde à CONVENIENTE, vinculado ao percentual de cumprimento das metas qualitativas referente ao valor pré-fixado, discriminados no “Quadro Síntese” neste Plano de Trabalho.

b) Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, referente ao montante de **R\$ 93.563,66 (noventa e três mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, será repassado mensalmente à CONVENIENTE de acordo com o percentual de cumprimento das metas quantitativas financeiras referente ao valor pré-fixado, discriminados no “Quadro Síntese” neste Plano de Trabalho.

O cumprimento das metas quantitativas financeiras e qualitativas (vinculadas aos indicadores classificados como “Geral”) estabelecidas neste Plano de Trabalho deverá ser avaliado/atestado pela CAC e acompanhado/monitorado pelo Gestor do Convênio.

6.4.2 – VALOR PÓS-FIXADO

O componente **pós-fixado** importa em **R\$ 0,00** que corresponde aos serviços de alta complexidade, Leitos Complementares e FAEC.

Os serviços de alta complexidade, Leitos Complementares e FAEC serão repassados à CONVENIENTE pós-produção, aprovação e processamento. O pagamento ocorrerá pelos serviços efetivamente prestados pela entidade CONVENIENTE, devendo estes, serem processados e aprovados nos sistemas do DATASUS (SIA e SIH/SUS), sendo o depósito efetuado no segundo mês subsequente ao de referência, respeitados eventuais atrasos no repasse do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Municipal de Saúde (FES).

A efetivação do pagamento do valor da parcela pós-fixado, será realizado após o Fundo Estadual de Saúde creditar os recursos financeiros na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde.

6.5. COMPLEMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM

O presente Plano de Trabalho contempla, ainda, o repasse de recursos financeiros destinados ao complemento do Piso Nacional da Enfermagem, em conformidade com o disposto no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e nos termos do art. 1.120-C da referida Portaria. Tais recursos têm por finalidade viabilizar o pagamento do piso salarial nacional aos profissionais da enfermagem que integram o quadro de pessoal da entidade conveniada, observando-se os critérios, parâmetros e valores estabelecidos nas respectivas portarias ministeriais que regulamentam o incentivo financeiro federal para essa finalidade.

O repasse deverá ser aplicado exclusivamente para complementar a remuneração dos profissionais da categoria, conforme a legislação vigente, mantendo-se a comprovação específica da utilização dos valores recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

7- QUADRO SÍNTESE

7.1 - QUADRO SÍNTESE - RECURSOS FEDERAIS

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			TOTAL MENSAL
	DESCRIÇÃO DO RECURSO	METAS QUANTITATIVAS FINANCEIRAS	
VALOR PRÉ- FIXADO	RECURSO MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL (MCA)	R\$ 21.486,58	R\$ 155.939,44
	RECURSO MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR (MCH)	R\$ 74.650,57	
	INCENTIVO IAC	R\$ 38.783,45	
	INCENTIVO INTEGRASUS	R\$ 3.007,61	
	INCENTIVO LEITOS DE SAÚDE MENTAL (SHR-RAPS)	R\$ 11.220,22	
	RECURSO PORTARIA Nº 3.166/2013 - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	R\$ 5.931,87	
	RECURSO PORTARIA Nº 1.388/2022 - MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	R\$ 384,14	
	SADT	R\$ 475,00	
VALOR PÓS- FIXADO	RECURSO ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	RECURSO ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	R\$ 0,00	
	LEITOS COMPLEMENTARES	R\$ 0,00	
	FAEC	R\$ 0,00	
	OUTROS	R\$ 0,00	
	SADT ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 0,00	
TOTAL		R\$ 155.939,44	R\$ 155.939,44

RECURSO	COMPONENTE	DESCRIÇÃO DO RECURSO	TOTAL QUADRIMESTRAL
PNE	VARIÁVEL	PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM	R\$ 55.519,71

*Valor aproximado com base na competência agosto/2025

7.2 - QUADRO SÍNTESE - RECURSOS ESTADUAIS

POLÍTICA	MÓDULO	COMPONENTE	DESCRIÇÃO DO RECURSO	TOTAL QUADRIMESTRAL
VALORA MINAS	OPERA MAIS	VARIÁVEL	ANTECIPAÇÃO	R\$ 59.417,86
			AJUSTE + BÔNUS	R\$ 0,00
VALORA MINAS	HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE	VARIÁVEL	ANTECIPAÇÃO	R\$336.000,00

8 - CONTAS BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados à execução do presente Convênio serão creditados em **contas bancárias específicas**, abertas em nome do conveniente, mantidas em instituição financeira oficial.

A seguir, apresenta-se o quadro demonstrativo das contas destinadas ao recebimento e execução dos respectivos repasses:

RECURSO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
VALORA MINAS / VALORA HPP	001 – Banco do Brasil	0215-1	34.105-3
VALORA MINAS / OPERA MAIS	001 – Banco do Brasil	0215-1	34.106-1
PNE – PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM	001 – Banco do Brasil	0215-1	34.108-8
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (AMBULATORIAL E HOSPITALAR), INCLUINDO INCENTIVOS ESTADUAIS E FEDERAIS VINCULADOS AO IAC, INTEGRASUS, SHR-RAPS	001 – Banco do Brasil	0215-1	17998-1